



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Breu Branco, 13 de setembro de 2017.

PARECER n. 219/2017 – PG
PROCESSO n. 2017.0911-02 – SEMAP
PD-CPL-001/2017 – SEMASA

EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO A
SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
BREU BRANCO.
POSSIBILIDADE. ART. 24, X,
DA LEI N. 8.666/93.

CONSULTA

Consulta-nos a Sra. Secretária Municipal de Administração, para parecer jurídico acerca do procedimento de dispensa de licitação com vistas à locação de imóvel urbano, para fins de funcionamento exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Esclarece a Secretária de Administração que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o funcionamento exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel objeto deste procedimento, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

O caso *in concreto* trazido neste procedimento adequa-se perfeitamente ao art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*.

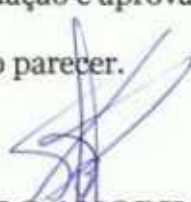
Por fim, no que tange às minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta do imóvel supracitado.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.


PEDRO PAULO AMORIM BARATA JUNIOR

Procurador Setorial do Município
Portaria n. 027/2017 – GP
OAB/PA 20.988